

PROCESSO: 23411.003324/2011-24

CONTRATO: 29/2012

**TERMO DE CONTRATO Nº. 29/2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR E A EMPRESA IT
ALIMENTOS LTDA ME.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua João Negrão, 1285, Bairro Rebouças, Curitiba - PR, representado pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Irineu Mário Colombo, portador da Cédula de Identidade/RG 3.612.669-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 492.868.119-34, conforme Decreto de 13/06/2011.

CONTRATADA: A empresa IT ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. 01.711.147/0001-52, com sede à QD 204 – Conjunto 22 – Lote 12- Loja 01 – Parte – Recanto das Emas/DF, CEP 72.303-810, representada pelo seu sócio Elias Ferreira dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 1.472.810 SSP/DF e CPF (MF) n.º.688.570.201-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23411.003324/2011-24**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 08/2012** - IFPR, sujeitando-se as Normas da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.931, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 2002, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de locação de veículos com motorista, **Item 1**, serviços permanente, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do Instituto Federal do Paraná em deslocamentos no Paraná e demais estados da federação, aferidos por quilômetro rodado, de acordo com as especificações constantes do edital, Ata de Registro de Preços e anexos do **Pregão Eletrônico nº 08/2012**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$2.071.740,00 (dois milhões, setenta e um mil e setecentos e quarenta centavos), conforme quantitativo no quadro abaixo:

Item	Tipo Veículo	Quantidade de Veículo	Franquia km	Excedente km	Preço do km (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
		(A)	(B)	(C)	(D)	$(E) = (A \times ((B)+(C)) \times D)$	$(E) \times 12 \times (A) = (F)$
1	Passeio Basic	22	1.200	1.300	R\$ 2,80	R\$ 154.000,00	R\$ 1.848.000,00
	Passeio Premium	3	1.200	300	R\$ 3,06	R\$ 13.770,00	R\$ 165.240,00
	Passeio Executive	1	1.200	300	R\$ 3,25	R\$ 4.875,00	R\$ 58.500,00
Proposta para os SERVIÇOS PERMANENTES - ITEM 1							R\$ 2.071.740,00

PROCESSO Nº 23411.003324/2011-24 – CONTRATO Nº 29/2012



4

1





CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**, da Atividade **12.363.2031.20RL.0041 – Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica**.
2. Foi emitida pela Contratante Nota de Empenho inicial nº 801310, de 11/07/2012, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.
3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 2.1 os serviços foram prestados regularmente;
 - 2.2 a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4 a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

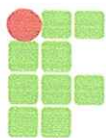
1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” e “d” do item 2 imediatamente anterior.
4. Caso a garantia não assegure os eventos indicados nas alíneas “b” e “c”, os valores decorrentes destes serão descontados em fatura ou através de Guia de Recolhimento da União –GRU.
5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal, em favor do Instituto Federal do Paraná.
6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de

PROCESSO Nº 23411.003324/2011-24 – CONTRATO Nº 29/2012

2



S



0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.

8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11. Isenção da responsabilidade da garantia:

11.1 O Instituto Federal do Paraná não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.2 caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "b" e "c" do item 11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná.

11.3 não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

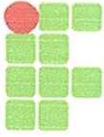
- a) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- e) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

PROCESSO Nº 23411.003324/2011-24 – CONTRATO Nº 29/2012

3



S



- f) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa contratada;
- g) Emitir as autorizações de execução de serviços, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas por servidor credenciado. Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados designados pelo **CONTRATANTE**, com os campos devidamente preenchidos e rubrica do usuário;
- h) Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;
- i) Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;
- j) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do IFPR na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- k) Disponibilizar, no IFPR, estacionamento interno para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da **CONTRATANTE**;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.
- m) Fornecer crachá de acesso às dependências do **CONTRATANTE**, de uso obrigatório pelos empregados da **CONTRATADA**, caso seja necessário;
- n) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Termo de Referência e anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2012, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no **Termo de Referência, Especificações Técnicas e demais anexos** do edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2012**.

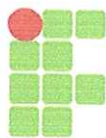
- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas, com qualidade;
- b) Utilizar **veículos próprios** na prestação dos serviços de transporte, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, durante toda a vigência do Contrato;
- c) Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachá da **CONTRATADA**, com identificação "A serviço do IFPR", fornecido pela empresa.
- d) Manter, para atendimento dos serviços, diariamente nos horários de funcionamento da Coordenação de Transportes do IFPR, 01 (um) preposto durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para o IFPR. Custo exclusivo para o vencedor do **Item 1**.
- e) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do IFPR, sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.



S



- f) Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do IFPR ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- g) Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- h) Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas, bem como os certificados dos cursos exigidos
- i) Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- k) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do IFPR;
- l) Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e nas demais legislações vigentes;
- m) Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês ou juntamente com a nota fiscal. Preferencialmente o controle deve ser feito de forma eletrônica. O referido controle embora sob responsabilidade da contratada poderá ser solicitado pelo IFPR a qualquer tempo;
- n) Apresentar **relatório analítico** mensal de todas as utilizações de transporte, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: Unidade/Campus solicitante, itinerário, datas e horários de partida e retorno, tipo de veículo utilizado, hodômetro inicial e final, Km total percorrida, diárias utilizadas, custo da utilização por solicitação, possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias;
- o) Efetuar a fiscalização diária de frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de serviço, bem como do efetivo contratado;
- p) Responsabilizar pelo deslocamento dos seus empregados alocados neste IFPR, às suas residências, bem como em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo;
- q) Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores;
- r) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



- s) Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo IFPR;
- t) Prestar esclarecimento ao IFPR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- u) Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio do IFPR, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do CONTRATANTE, conduzidas nos veículos;
- v) Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- w) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pelo IFPR;
- x) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- y) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- z) Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- aa) Enviar o curriculum dos motoristas à CONTRATANTE, informando, inclusive, se possui cursos em língua estrangeira, para fins de atendimento preferencial a delegações estrangeiras, quando for o caso;
- bb) A empresa CONTRATADA deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas à essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE;
- cc) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- dd) Responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados por seus empregados a bens do IFPR ou terceiros que se encontrem nos locais de serviço, ainda que praticados involuntariamente, desde que devidamente comprovado, de acordo o artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- ee) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- ff) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- gg) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

PROCESSO Nº 23411.003324/2011-24 – CONTRATO Nº 29/2012

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria

Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600



- hh) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- ii) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- jj) Pagar até o 5º dia útil os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- kk) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- ll) Fornecer 2 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE;
- mm) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- nn) Manter sede, filial ou escritório em Curitiba/PR com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias o cumprimento desta obrigação;
- oo) Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- pp) Além de todas as obrigações na prestação dos serviços previstas no Edital do Pregão nº 08/2012;
- qq) Em razão da edição da Súmula 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e dos termos do artigo 19-A, item 01, as provisões realizadas pela administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o anexo VII da IN 02/2008 alterada pela IN 03/2009, constatada a inadimplência, serão depositadas em Conta Vincula Específica, ficando sua movimentação condicionada a autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

2. A **CONTRATADA** é responsável:

- 2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 2.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- 2.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. Deve a **CONTRATADA**, ainda, observar o seguinte:

- 3.1. Se for necessário, e a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada;
- 3.2. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho,

PROCESSO Nº 23411.003324/2011-24 – CONTRATO Nº 29/2012

5' 7



responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

4. Deve a **CONTRATADA** observar que é expressamente vedada:
 - 4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
 - 4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
 - 4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo máximo para início da execução dos serviços é de 20 (vinte) dias, para o Item 1, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será fiscalizada em cada Unidade/Campus por servidor designado para este fim.
2. O fiscal do contrato receberá a nota fiscal/fatura, juntamente com a documentação exigida apresentada pela **CONTRATADA** e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Para o item "1":
 - a) O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos tipo permanente, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia e da quilometragem excedente, calculados por tipo de veículo;
 - b) Para o veículo tipo permanente é **garantido** à **CONTRATADA** o pagamento mensal mínimo equivalente a 1.200 (mil e duzentos) quilômetros, sem prejuízo do determinado no item "d" desta Cláusula;
 - c) A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos tipo permanente alocados na prestação dos serviços, devendo ser emitida notas fiscais por centro de custo/unidades, sendo atestada pelo respectivo fiscal da unidade;
 - d) A **diferença** entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada **crédito da**

PROCESSO Nº 23411.003324/2011-24 – CONTRATO Nº 29/2012

5 8



CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores;

- e) Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo tipo permanente, o CONTRATANTE pagará o excedente após deduzir eventuais créditos;
- f) Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia (franquia global);
- g) A garantia de pagamento mínimo mensal (franquia global), por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos equipamentos/motoristas;
- h) O valor para o item "1" será o resultado da multiplicação da franquia mensal por veículo (1.200 quilômetros), pelo preço por Km rodado, acrescido do preço do quilômetro excedente estimado, conforme **Anexo VI - Proposta de preços**.

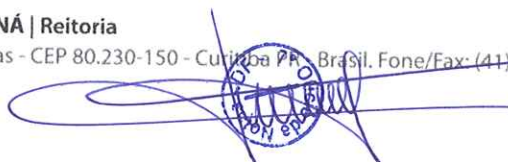
2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o **detalhamento** dos serviços executados.

3. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas eletrônicas, **separadas por Unidades/Centros de Custo**, na Coordenadoria de Serviços e Contratos e na Unidade/Centro de Custo correspondente a nota fiscal, referente aos serviços prestados no decorrer do mês anterior, e todos os seguintes documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista.

4. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, os originais ou cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos, em se tratando do Item 1:

- a) cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no IFPR ou em suas Unidades, assinados pelos mesmos;
- b) cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços no IFPR ou em suas Unidades;
- c) cópia dos recibos de vale-transporte, alimentação, diárias e horas-extras de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no IFPR ou em suas Unidades, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
- d) cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no IFPR ou em suas Unidades;
- e) cópia do pagamento de férias ou verbas rescisória de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço no IFPR ou em suas Unidades;
- f) certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, GDF, RECEITA FEDERAL e PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL;
- g) cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- h) cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no IFPR ou em suas Unidades;
- i) cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.

PROCESSO Nº 23411.003324/2011-24 – CONTRATO Nº 29/2012





5. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em até **25 (vinte cinco) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor/Fiscal do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes no contrato.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

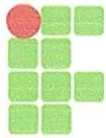
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1. Observadas as determinações legais aplicáveis, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições deste Edital.

2. Será permitida a repactuação contratual desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, conforme o caso, e que a razão entre o novo preço e o limite máximo vigente à época da repactuação seja menor ou igual à razão entre o preço originalmente contratado e o limite máximo aceitável estabelecido à época da contratação, observadas as disposições deste Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA



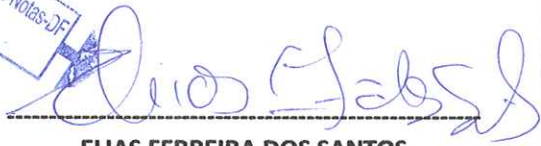
1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.
2. O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2012**, constante do processo IFPR nº 23411.003324/2011-24, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

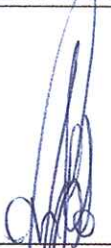
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.


Curitiba, 17 de Julho de 2012.

PELA CONTRATANTE  <hr/> IRINEU MÁRIO COLOMBO Magnífico Reitor INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR	 PELA CONTRATADA  <hr/> ELIAS FERREIRA DOS SANTOS Sócio Administrador IT ALIMENTOS LTDA ME.
--	---

TESTEMUNHAS:



Gestor do Contrato
NOME: Carlos Eduardo Fonini Zanatta
CPF: 037.071.759-79



NOME: Leonardo Gonçalves Pinto
CPF: 000.206.281-01

